



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 565/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição da Portaria nº 363/2020, do Ministério Público de Sergipe, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(COVID-19), bem assim a expedição da Portaria nº 204/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que também dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 13 de março de 2020;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando a necessidade de adotar medidas temporárias e urgentes de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

Considerando, ainda, ter o Governo de Sergipe decretado situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Recomendação CNJ nº 62/2020, que dispõe sobre medidas preventivas a serem adotadas pelos Tribunais e Magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional e enquanto durar a crise e seus efeitos, o Gabinete de Acompanhamento da Crise na saúde pública no Estado de Sergipe, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a assegurar a atuação dos Membros, colhendo elementos e informações para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Ao Gabinete de Acompanhamento da Crise compete, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de execução, monitorar e identificar ilícitos civis ou penais de atribuição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

estadual e que afetem serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.

Art. 3º Para compor o Gabinete de Acompanhamento de Crise, ficam designados todos os Centros de Apoio Operacionais do Ministério Público de Sergipe, a Coordenadoria de Comunicação e a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sob a Coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, podendo ser convocadas as seguintes unidades, a critério da Coordenação e por ato do Procurador-Geral de Justiça, para as demandas emergenciais acaso necessárias, a saber:

I – 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos à saúde;

II – 4ª e 11ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

III – 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), técnica e profissionalizante, e à educação inclusiva;

IV – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Todas as Promotorias de Justiça com atribuições criminais e de execuções criminais;

VI – Todas as Promotorias de Justiça com atribuições na seara dos direitos à saúde, a saber:

a) 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) Promotorias de Justiça-Especiais de Estância, Itabaiana, Lagarto e São Cristóvão;
- c) 2^{as} Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Propriá, Simão Dias e Tobias Barreto;
- d) Promotorias de Justiça de Aquidabã, Arauá, Boquim, Campo de Brito, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Frei Paulo, Gararu, Indiaroba, Itabaianinha, Japarutuba, Malhador, Maruim, Pacatuba, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis e Umbaúba.

Parágrafo único: o Gabinete de Segurança Institucional-GSI prestará o apoio que se fizer necessário ao Gabinete de Acompanhamento de Crise.

Art. 4º Ficam suspensos os atendimentos e todas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 27 de março de 2020, quando será reavaliado o período de suspensão, salvo para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, dispensando a Corregedoria-Geral a contagem de prazo para fins de análise funcional enquanto durar a suspensão.

Art. 5º Ressalvado o disposto no artigo 4º, a Ouvidoria suspenderá o atendimento presencial no Edifício-sede e nas Subsedes, pelo mesmo prazo, intensificando as formas de atendimentos telepresenciais.

Art. 6º A Coordenadoria-Geral do Ministério Público deverá criar grupo virtual em aplicativo de telefone, com a participação obrigatória de todos os Membros, para facilitar a comunicação, principalmente durante o período de acompanhamento da crise, para o encaminhamento de mensagens oficiais.

Art. 7º O Gabinete de Acompanhamento de Crise deverá se reunir permanentemente com o Procurador-Geral de Justiça, quando então definirá a forma e âmbito de sua atuação, especialmente para acompanhar o cumprimento das medidas adotadas pelo Estado e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Municípios quanto à oferta regular dos serviços de saúde e na prevenção e tratamento do covid-19.

Art. 8º Tendo em vista o que consta da Recomendação CNJ nº 62/2020 e do artigo 179, p. único, da Lei nº 8.069/90, recomenda-se que o membro do Ministério Público com atribuição na apuração e processamento dos atos infracionais, não realize a audiência de apresentação, sem prejuízo das medidas que podem ser adotadas com a análise dos autos, enquanto durar o período de suspensão.

Art. 9º O Gabinete de Acompanhamento de Crise deverá se reunir permanentemente com o Procurador-Geral de Justiça, quando então definirá a forma e âmbito de sua atuação, especialmente para acompanhar o cumprimento das medidas adotadas pelo Estado e Municípios quanto à oferta regular dos serviços de saúde e na prevenção e tratamento do covid-19.

Art. 10 Fica dispensado o controle eletrônico de frequência, bem assim vedada toda e qualquer viagem de membros e servidores para fora do Estado, suspendendo-se todos os abonos já deferidos, salvo as situações excepcionais autorizadas previamente pelo Procurador-Geral de Justiça, enquanto durar o período de suspensão das atividades.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições da Portaria PGJ nº 363/2020, de 13 de março de 2020.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceição Figueiredo Rolemberg
Maria Conceição Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público